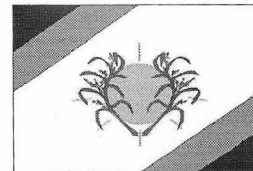




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº.102/2024

Nova Aurora - GO, 14 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a adequação do Piso dos Servidores do Magistério Municipal, e dá outras providências”***.

O presente projeto atende os dispositivos constantes da Lei Federal nº 11.738/2008, que fixou o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica e determinou fórmula de atualização anual do piso em janeiro, de acordo com os atos e parâmetros divulgados previamente pelo Ministério do Estado da Educação.

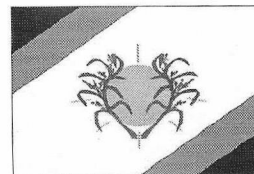
De se registrar que o presente projeto **trata-se apenas de adequação, no mês de janeiro de cada exercício, às previsões obrigatórias da Lei Federal acima citadas.**

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma do regimento desta casa, na forma de urgência urgentíssima.

RECEBIDO
15/03/24
Diana D'Amorim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal

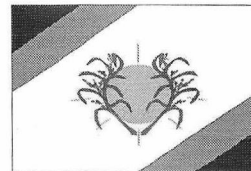
Ao Senhor

JERRY FALEIROS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

E Ilustres integrantes do Poder Legislativo

Município de Nova Aurora, Estado de Goiás.



PROJETO DE LEI N.º 086, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a adequação do Piso dos Servidores do Magistério Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso do Magistério Municipal da Educação Básica, relativamente aos servidores vinculados à Lei Municipal nº 021/2010, fica fixado em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para a jornada proporcional de 40 (trinta) horas, para o ano de 2024, em observância à evolução do Valor Mínimo por Aluno divulgado pela Portaria nº 07, de 29 de dezembro de 2023 – Ministério de Estado da Educação.

Parágrafo único. O valor do piso estabelecido no *caput* deste artigo será pago para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO),
em ____ de _____ de 2024.

JOAO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal